



RESOLUÇÃO N.º 007/2022 - CONSEPE

Aprova o regulamento que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade de residências oferecidos pela Uern e vincula a Coreme e Coremu a Propeg.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 23 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 80.281, de 5 de setembro de 1977 que cria e Regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009 que institui a Residência em Área Profissional da Saúde e a Residência Multiprofissional em Saúde;

CONSIDERANDO o *Ad Referendum* nº 14/2010-Consepe que Aprova o Projeto de Residência Médica – Especialidade: Medicina de Família e Comunidade, do Departamento de Ciências Biomédicas da Faculdade de Ciências da Saúde – Facs;

CONSIDERANDO a Resolução nº 92/2014 – Consepe, que cria a Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade e aprova o seu Regimento Interno; institui a Comissão de Residência Multiprofissional – Coremu e aprova o seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Resolução nº 79/2014 – Consepe, que aprova a criação da Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2020 – CEE-RN, de 16 de dezembro de 2020 que aprova a unicidade das normas que histórica e heterogeneamente regulam o credenciamento e o reconhecimentos de Instituições de Ensino Superior - IES vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte, e a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos presenciais de nível

superior - graduação e sequenciais de formação específica - e de pós-graduação lato sensu. Revoga as Resoluções CEE-RN n°s 01/2000, 02/2000, 01/2001, 01/2012, 01/2014, 02/2017, 01/2018, 03/2019, 04/2019 e 01/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 032/2021- Consepe/Uern, que aprova o regulamento que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela Uern;

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propeg é órgão da administração superior da Uern, com competências para superintender e supervisionar as atividades de pesquisa e de pós-graduação;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410103.000397/2021-06 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento anexo, que estabelece as normas internas dos cursos de pós-graduação lato sensu, nas modalidades Residência Médica, Residência em Área Profissional da Saúde e Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern.

Art. 2º Aprovar a vinculação institucional da Comissão de Residência Médica – Coreme e da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde – Coremu à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propeg.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 23 de fevereiro de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto

Vice-Presidente

Conselheiros:

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos

Profa. Eliane Anselmo da Silva

Profa. Fernanda Marques de Queiroz

Profa. Kalidia Felipe de Lima Costa

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos

Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Prof. Francisco Valadares Filho
Profa. Ana Cláudia de Oliveira
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa
Disc. Francisca Jaqueline da Silva
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira
Disc. Fernanda Clara da Silva
TNS. Ravi Dias de Almeida Oliveira
TNS. Ismael Nobre Rabelo
TNS. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dantas de Medeiros Neto, Vice-presidente(a) do Conselho**, em 24/02/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13300316** e o código CRC **1714951A**.

ANEXO À Resolução Nº 007/2022, DE 24 DE fevereiro DE 2022

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DE RESIDÊNCIA MÉDICA, RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 1º Os Programas de Pós-graduação Lato Sensu nas modalidades de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde são cursos de especialização da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, sob a direção da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – Propeg.

Art. 2º Os Programas de Pós-graduação Lato Sensu nas modalidades de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da Uern constituem-se em programa de educação para o trabalho, através da aprendizagem em serviço, destinado aos profissionais da área de saúde, sob orientação/supervisão, oferecidos na modalidade presencial, com a duração mínima de 2 (dois) anos, com carga mínima total de 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) horas, tendo a carga horária semanal máxima de 60 (sessenta) horas-relógio de acordo com as específicas legislação e regulamentação de cada tipo de programa. Os Programas de Residência funcionam segundo Regimentos específicos em cumprimento a resoluções e leis da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS) e Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

§ 1º A Residência Médica foi instituída pelo Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, e abrange apenas a profissão médica.

§ 2º A Residência em Área Profissional da Saúde e a Residência Multiprofissional em Saúde foram instituídas pelo art. 13 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, e são voltadas para a educação em serviço e destinadas às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica, caracterizadas por legislação em vigor

Art. 3º Os Programas de Pós-graduação Lato Sensu nas modalidades de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde conferem certificados de especialização, estabelecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – Propeg.

Art. 4º Os profissionais de saúde residentes receberão uma bolsa mensal conforme a legislação em vigor, normatizada por meio de editais específicos.

Parágrafo único. Conforme legislação vigente, os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde e Residência Multiprofissional em Saúde serão realizados sob regime de dedicação exclusiva sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e saúde.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA MODALIDADE RESIDÊNCIAS

Art. 5º A implantação de Programas de Pós-graduação Lato Sensu nas modalidades de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde é condicionada ao credenciamento e liberação de vagas pelo Ministério da Educação; à existência de condições propícias de infraestrutura física na Universidade e na rede de atenção à saúde local, e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente, da tutoria e da preceptoría.

Art. 6º A proposta do Programa de Pós-graduação Lato Sensu na modalidade de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde deve conter:

- a. a identificação do Programa, constando: denominação, área de concentração e áreas afins, curso(s) previsto(s), unidade(s) acadêmico-administrativa(s) envolvida(s);
- b. a data prevista para início, o número inicial de vagas e o nome do(a) coordenador(a) do projeto;
- c. requisitos para inscrição de candidatos e para seleção de discentes;
- d. a anuência da(s) Unidade(s) Acadêmico-administrativa(s) envolvida(s) de disponibilidade dos docentes e os convênios interinstitucionais para a vivência prática em serviço;
- e. a justificativa e o objetivo;
- f. a relação e a qualificação do corpo docente;
- g. a estrutura curricular com ementário do componente curricular contendo carga horária e cronograma de oferta para os Programas que se aplicam;
- h. os endereços dos currículos Lattes dos docentes;
- i. a bibliografia básica para o curso;
- j. o prazo máximo para defesa do trabalho de conclusão do curso (TCC);

- k. o Regimento do Programa, que deverá ser submetido ao Consepe após a aprovação da proposta pela CPPG LS.

Art. 7º A proposta de implantação de Programa de Pós-graduação Lato Sensu na modalidade de Residência Médica deverá ser apresentada à Comissão de Residência Médica (Coreme) e as propostas da Residência Multiprofissional em Saúde e da Residência em Área Profissional da Saúde deverão ser apresentadas à Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu) da Uern;

Art. 8º Uma vez aprovada a proposta pela Coreme ou pela Coremu, ela deverá ser encaminhada à CPPG LS para parecer e posterior submissão ao Consepe.

Art. 9º Os Programas de Pós-graduação Lato Sensu nas modalidades de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde são oferecidos em caráter contínuo.

Parágrafo único. A abertura de nova turma para Programas de Pós-graduação Lato Sensu nas modalidades de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde é condicionada à manutenção automática de número de bolsas aprovadas pelo Programa Nacional de Bolsas no período de sua criação e implantação, à anuência dos convênios interinstitucionais para a vivência prática em serviço, à aprovação da Comissão de Residência Médica (Coreme), no caso de Programa de Residência Médica, e da Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu), no caso de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde e a ciência da Propeg.

Art. 10. As solicitações de alteração de vagas deverão ser encaminhadas à apreciação da Coreme/Uern e/ou Coremu/Uern com os seguintes documentos:

- a. solicitação por ofício do coordenador do Programa de Residência Médica, de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Residência em Área Profissional da Saúde;
- b. justificativa da necessidade de ampliação ou diminuição de vagas do Programa de Residência;
- c. carta de compromisso e anuência da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde com a Uern;
- d. planilha com a distribuição das vagas dos residentes, quando se tratar de Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Residência em Área Profissional da Saúde. Parágrafo único. As propostas de alteração de bolsas devem ser encaminhadas à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), que deverão obedecer ao cronograma publicado pela CNRM ou pela CNRMS.

Art. 11. Sobre as atividades desenvolvidas nos Programas de Residência:

- I. considerando a legislação em vigor que dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência Médica e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes: os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos com 80% a 90% da carga horária total sob a forma de atividades práticas e com 20% a 10% sob forma de atividades teóricas ou teórico-práticas;
- II. considerando a legislação e normativas vigentes que dispõem sobre a duração e a carga horária dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da

Saúde e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes: os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde serão desenvolvidos com 80% da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% sob forma de estratégias educacionais teóricas ou teórico-práticas.

Art. 12. São consideradas atividades práticas, atividades teóricas e atividades teórico-práticas:

- I. atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão do corpo docente assistencial;
- II. atividades teóricas são aquelas, cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta formalmente, com a orientação do corpo docente assistencial e convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos;
- III. as atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva, sob orientação do corpo docente assistencial;
- IV. as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas devem necessariamente incluir, além do conteúdo específico voltado à(s) área(s) de concentração e área(s) profissional(is) a que se refere(m) o(s) Programa(s), temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde.

Art. 13. O início das atividades da turma de residência aprovada deverá ser no primeiro dia útil de março do ano corrente.

Parágrafo único. O calendário escolar para os Programas de Residência Médica, de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde devem prever que o Profissional da Saúde Residente fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, em cada ano de atividade.

Art. 14. A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos ou aprovados pela Comissão de Residência Médica (Coreme) e/ou Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu) da Instituição.

§ 1º A sistematização do processo de avaliação deverá ser anual.

§ 2º Ao final do treinamento, o Profissional da Saúde Residente deverá apresentar, individualmente, o trabalho final de curso.

§ 2º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Profissional da Saúde Residente.

Art. 15. A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do Programa estão condicionadas:

- I. ao cumprimento integral da carga horária prática do Programa;
- II. ao cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico- prática;
- III. à aprovação obtida por meio de valores ou critérios obtidos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definidos no Regimento Interno da Coreme e/ou Coremu.

Art. 16. Cada Programa de Pós-graduação Lato Sensu nas modalidades de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde tem um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelos membros da Coreme ou Coremu e nomeados pelo reitor da Uern.

§ 1º O vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa de Residência em caso de desligamento do coordenador conforme normas do Regimento Interno da Coreme ou Coremu, e o cargo vacante de vice-coordenador poderá ser ocupado por vencedor de eleição específica para o cargo e apenas para terminar o mandato iniciado por seu antecessor.

Art. 17. Compete ao coordenador do Programa, além do disposto no Regimento Geral da Coremu e Coreme:

- I. elaborar o plano anual de atividades da Coordenadoria do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Programa;
- III. convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) respectivo, se for coordenador de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Residência em Área Profissional da Saúde.

Paragrafo único: O Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE é constituído pelo coordenador do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração.

Art. 18. A Coordenação do Programa de Residência deverá enviar relatório ao Departamento de Cursos – Propeg no início das atividades e ao final de cada turma de residentes, considerando o tempo previsto de cada Programa, com o prazo de 30 dias após o início e final das atividades.

Art. 19. O corpo docente dos Programas de Pós-graduação Lato Sensu Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde é constituído, prioritariamente, por docentes da Uern.

§ 1º Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições podem integrar o corpo docente dos Programas de Pós-graduação Lato Sensu nas modalidades de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e/ou Residência em Área Profissional da Saúde, conforme normas aplicáveis.

§ 2º Para exercício da docência na Pós-graduação Lato Sensu na modalidade de Residência Médica, são exigidas formação acadêmica com titulação stricto sensu ou lato sensu compatível ou notório saber na área e experiência profissional em atividades pertinentes ao Programa conforme legislação da Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 3º Para exercício da docência na Pós-graduação Lato Sensu na modalidade de Residência em Área Profissional da Saúde, é exigida formação acadêmica representada pelo título de mestre ou de doutor

obtido em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu reconhecido pelo MEC, assim como experiência em atividades pertinentes ao Programa.

Art. 20. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento da Uern e deste Regulamento.

Art. 21. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário à disciplina;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos dentro dos dispositivos regimentais;
- V. participar da orientação e da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 22. Ao orientador, compete:

- I. definir, juntamente com o orientando, o tema do trabalho de conclusão;
- II. orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. participar do processo de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Parágrafo Único- Nas Residências de Área profissional de Saúde e Multiprofissional a função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos.

Art. 23. A supervisão permanente do treinamento do Profissional da Saúde Residente deverá ser realizada:

- I. no Programa de Residência Médica, a preceptoria deve ser feita por médico com formação que atende à legislação da Comissão Nacional de Residência Médica;
- II. nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde, a preceptoria deve ser feita por profissional da mesma categoria profissional do Residente sob a sua supervisão, com qualificação mínima de especialista na área profissional ou na área de concentração do Programa desenvolvido.

Art. 24. A Residência Médica, a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, carga

horária mínima total de 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) horas e duração de, no mínimo, 2 (dois) anos, perfazendo no máximo 60 (sessenta) horas-relógio semanais, conforme legislação e normas específicas aplicáveis a cada Programa.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 25. A admissão aos Programas de Pós-graduação Lato Sensu Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde é realizada mediante seleção dos candidatos inscritos conforme edital próprio.

Art. 26. A inscrição do candidato aos processos seletivos dos Programas de Pós- graduação é aceita mediante cumprimento de exigências previstas em edital próprio.

Parágrafo único. No ato da inscrição, é cobrada do candidato uma taxa de inscrição conforme edital próprio.

Art. 27. Os candidatos são selecionados de acordo com o limite de vagas estabelecido pelo Programa.

Art. 28. O candidato selecionado faz sua matrícula na Secretaria do Programa, em época fixada pelo edital do processo seletivo.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o candidato preenche o formulário padrão de requerimento e apresenta os documentos solicitados no edital do processo seletivo.

Art. 29 O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Médica ou Comissão de Residência Multiprofissional e homologação, respectivamente, pela Comissão Nacional de Residência Médica e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo Único. Durante o período de trancamento, fica suspenso o pagamento de bolsa, exceto nos casos previstos em lei ou regulamentação hierarquicamente superior a essa.

Art. 30. Os Programas de Pós-graduação Lato Sensu Residência Médica Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde podem aceitar, em cada período letivo, quando da ocorrência de vagas, a inscrição especial de alunos graduados, com interesse em cursar disciplinas em cursos de pós-graduação sem visarem à obtenção de título.

§ 1 A matrícula em disciplinas que envolvam atividades práticas ou treinamento em serviço deverá possuir também a avaliação e anuência do serviço onde ocorre, com a afirmação da disponibilidade de recursos e serviços para atender a todos os matriculados na disciplina.

§ 2 Os estudantes matriculados nas disciplinas que envolvam ato profissional deverão atender às exigências e cumprir as normativas de cada órgão regulador da profissão respectiva à área do Programa de Residência Médica ou Residência em Área Profissional da Saúde.

§ 3º A solicitação da matrícula em disciplina isolada deve ser feita pelo candidato em formulário padrão mediante apresentação dos documentos solicitados.

§ 4º O candidato deve fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida na Secretaria do Programa de Pós-graduação Lato Sensu Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e/ou Residência em Área Profissional da Saúde no período previsto para tal.

§ 5º Os pedidos de matrícula em disciplinas isoladas deverão ser aprovados pelo professor da disciplina e pelo coordenador do Programa de Área Profissional, bem como é de responsabilidade destes a seleção dos estudantes, dentro das regras previstas no Regimento Interno e legislação afim, se a vagas não suprirem o número de interessados.

CAPÍTULO IV DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 31. O profissional residente será considerado aprovado quando cumprir os seguintes requisitos:

- I. nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, nas práticas e no Trabalho de Conclusão de Curso igual ou maior a 7,0 (sete);
- II. ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas;
- III. os residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas e, na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades perdidas;
- IV. entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso conforme Projeto Político Pedagógico de cada Programa.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 32. Para obtenção do título de especialista, é exigida a realização do Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com a Resolução nº 32 /2021 – Consepe e Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Lato Sensu Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 33. Após o encerramento do Programa de Residência, o coordenador do curso encaminha ao Departamento de Cursos/Propeg , para os devidos registros e emissão dos certificados, a listagem dos alunos que concluíram o Trabalho de Conclusão de Curso, constando título, nome do professor orientador e nota ou menção final.

Art. 34. Aos Residentes que cumprirem os requisitos do Programa de Residência, é conferido certificado de especialização, mencionando-se a área do Programa de Pós-graduação Lato Sensu Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde ou Residência em Área Profissional da Saúde, acompanhado do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

Art. 35. Não será conferido certificado ao estudante que for reprovado em alguma disciplina, por aproveitamento e/ou frequência, ou que não atender às outras exigências do curso, como entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os Programas de Residência que não atenderem ao disposto nesta Resolução não serão reconhecidos pela Instituição.

Art. 37. Os casos omissos são analisados pela Coremu, Coreme e CPPG LS e deliberados pelo Consepe.

Art. 38. Esse Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.